



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

LEI Nº 890

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — Comdema.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — Comdema órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Juazeiro em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do Município de Juazeiro.

Art. 2º Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I — Seja nociva ou ofensiva à saúde à segurança e ao bem-estar da comunidade;

II — Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III — Ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 3º É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia provenientes de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera, ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

Art. 4º O Conselho Comper-se-à de 9 (nove) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas triplicadas por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

Art. 5º O Conselho manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º O Conselho científico de possível poluição diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 7º Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao órgão responsável, detalhando a ocorrência e a advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à ~~de~~ liberação ou redução de mal.

Art. 8º Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitadas os critérios, normas e padrões fixados pelos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere este artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e demais órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuem no meio ambiente.

Art. 9º A Prefeitura Municipal, de Juazeiro, através do Conselho, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

Art. 10 — Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 11 — A presente lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12 — Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 13 — As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 16 de
de 1980.

dezenas

[Signature]

Presidente

[Signature]

1º Secretário

[Signature]

2º Secretário. *ad hoc*

Geraldo H. [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

LEI Nº 890

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — Condema.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — Condema órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Juazeiro em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do Município de Juazeiro.

Art. 2º Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I — Seja nociva ou ofensiva à saúde à segurança e ao bem-estar da comunidade;

II — Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III — Ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 3º É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia provenientes de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera, ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.